



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 14 /91

ESTABELECE NORMAS ACADÊMICAS, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA MECÂNICA DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4763/90-15 - Curso Superior de Tecnologia Mecânica;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo Curso Superior de Tecnologia Mecânica visa corrigir distorções existentes no atual sistema acadêmico;

CONSIDERANDO que alterações nas Normas Acadêmicas vigentes devem ser testadas e avaliadas antes de sua implantação definitiva; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em caráter experimental, a adoção das Normas Acadêmicas para o Curso Superior de Tecnologia Mecânica, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - As presentes Normas terão prazo de validade de 05 (cinco) anos, a partir do primeiro semestre de 1991.

§ 2º - A Sub-Reitoria Acadêmica, o NPD e o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica terão o semestre 91/1 para efetivarem as adaptações que se fizerem necessárias ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica fará avaliação anual do resultado da implantação das Normas Acadêmicas que deverá ser encaminhado à Sub-Reitoria Acadêmica para acompanhamento.

Art. 3º - A presente Resolução abrangerá os alunos ingressantes no Curso Superior de Tecnologia Mecânica a partir de 1991/1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

NORMAS ACADÊMICAS PARA O CURSO SUPERIOR DE

Art. 4º - O Núcleo de Processamento de Dados processará a matrícula e demais documentos dos alunos obedecendo a presente Resolução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE MARÇO DE 1991

OSÉ CARLOS SALEME
NA PRESIDÊNCIA

TÍTULO II
DO ANO ACADÊMICO

Art. 2º - O ano acadêmico será constituído de 02 (dois) períodos letivos regulares e um eventual período extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular compreenderá 18 (dezoito) semanas, distribuídas da seguinte forma:

a) 17 (dezoete) semanas de aula;

b) 01 (uma) semana para os exames integrais.

§ 2º - De um dos 02 (dois) períodos letivos regulares poderá ser incluída uma semana de aulas extra-classe, a ser definida no calendário acadêmico e constituída de seminários, simpósios e outros eventos de natureza acadêmica, com a frequência obrigatória por parte de alunos e professores.

§ 3º - A realização do eventual período extraordinário será programada pela Coordenação do Curso, de acordo com as propostas apresentadas pelo seu Corpo Docente e pela sua representação estudantil.

§ 4º - Os critérios, períodos e prazos para o funcionamento do eventual período extraordinário, serão aprovados pelo Conselho Acadêmico, após parecer da Sub-Reitoria Acadêmica.

Pub. no B. O. de março - 91 (Nº 03)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
NORMAS ACADÊMICAS PARA O CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA MECÂNICA

TÍTULO I
DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 1º - Ao ingressar no Curso Superior de Tecnologia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o aluno é registrado pela Divisão de Administração e Matrícula (DAM) do Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) recebendo um número de matrícula que deverá constar de todos os documentos escolares.

TÍTULO II
DO ANO ACADÊMICO

Art. 2º - O ano acadêmico será constituído de 02 (dois) períodos letivos regulares e um eventual período extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular compreenderá 18 (dezoito) semanas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 17 (dezesete) semanas de aula;
- b) 01 (uma) semana para os exames integrais.

§ 2º - Em um dos 02 (dois) períodos letivos regulares poderá ser incluída uma semana de atividades extra-classe, a ser definida no calendário acadêmico e constituída de seminário, simpósio e outros eventos de natureza acadêmica, com a frequência obrigatória por parte de alunos e professores.

§ 3º - A realização do eventual período extraordinário será programado pela Coordenação do Curso, de acordo com as propostas apresentadas pelo seu Corpo Docente e pela sua representação estudantil.

§ 4º - Os critérios, períodos e prazos para o funcionamento do eventual período extraordinário, serão aprovados pelo Colegiado do Curso, após parecer da Sub-Reitoria Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO III

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 3º - O Curso Superior de Tecnologia Mecânica, no que diz respeito a atividades específicas determinadas pelas presentes Normas, terão Calendário Acadêmico próprio, proposto e aprovado anualmente pelo Colegiado do Curso, com base no Calendário Geral da UFES.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 4º - O regime acadêmico será o de carga horária cursada com aproveitamento, sendo que a integralização curricular obedecerá a periodização definida pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 5º - O aproveitamento nas disciplinas será aferido através de trabalhos, projetos, atividades práticas, testes e provas que proporcionem no mínimo duas avaliações.

§ 1º - A média final será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$M_F = \frac{2M_P + N_E}{3}$$

M_F = Média Final

M_P = Média das Avaliações Parciais

N_E = Nota do Exame Integral

§ 2º - A média final para aprovação em qualquer disciplina do Curso será de 5,0 (cinco) pontos em 10,0 (dez).

§ 3º - O aluno que obtiver média das avaliações parciais igual ou superior a 7,0 (sete) estará dispensado do exame integral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Os exames integrais serão realizados em data a ser proposta pelo Colegiado de Curso, respeitando o mínimo de 01 (uma) semana após o término do período letivo.

TÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 6º - O aluno que não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina, será reprovado por frequência.

Parágrafo Único - A carga horária das disciplinas com Reprovação por Frequência será subtraída do total do Número de Pontos (Art. 21) obtido pelo aluno em um determinado período letivo.

TÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 7º - A matrícula obedecerá às seguintes normas:

- a) o aluno só poderá ser matriculado em disciplinas de no máximo 02 (dois) períodos consecutivos;
- b) o aluno com mais de duas reprovações e/ou cancelamento em disciplinas de um mesmo período, não poderá ser matriculado nas disciplinas do período subsequente;
- c) o aluno poderá alterar a sua matrícula, na primeira semana de aula de cada período letivo regular, mediante solicitação à Secretaria do Colegiado de Curso.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA MÍNIMA

Art. 8º - O aluno deverá estar matriculado em pelo menos 02 (duas) disciplinas por período letivo, exceto nos casos em que, pela aplicação destas normas, seja obrigado a cursar somente uma disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 9º - O aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas na primeira semana de aula de cada período letivo regular, mediante solicitação à Secretaria do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica, desde que seja observada a matrícula mínima e não esteja no primeiro período da grade curricular.

TÍTULO X

DA DEPENDÊNCIA

Art. 10 - Fica instituída a Dependência que se aplica às disciplinas em que o aluno tenha ficado reprovado com nota igual ou superior a 3,0 (três) e menos que 5,0 (cinco), e tenha obtido frequência mínima obrigatória.

§ 1º - A condição de dependência permite ao aluno cursar as disciplinas do período seguinte junto com seus pré-requisitos.

§ 2º - O número de dependências por período é de, no máximo, duas.

§ 3º - A dependência não se aplica nas disciplinas com as seguintes situações:

- a) cancelamento;
- b) reprovação com nota inferior a 3,0 (três);
- c) reprovação por frequência.

§ 4º - O aluno cursando disciplina na condição de dependência fica dispensado de frequência.

TÍTULO XI

DAS DISCIPLINAS EM SITUAÇÃO INCOMPLETA

Art. 11 - Desde que solicitado e justificado pelo aluno, o Colegiado de Curso poderá conceder a situação incompleta nas disciplinas em que o aluno esteja matriculado e impedido de concluí-las, e tais solicitações tenham amparo legal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Estas disciplinas deverão ser canceladas ou cursadas no período letivo seguinte, caso contrário, o aluno será reprovado por frequência nas mesmas.

TÍTULO XII DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 12 - Fica assegurada ao aluno matrícula nas disciplinas com as seguintes situações:

- a) da periodização normal;
- b) em situação incompleta.

Parágrafo Único - As vagas restantes serão preenchidas pela ordem decrescente do Número de Pontos Acumulados (NPA), com desempate feito pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), obedecendo à seguinte seqüência de prioridades: Dependências (Art.10), Cancelamentos e Reprovações.

TÍTULO XIII DO REAJUSTE DA MATRÍCULA

Art. 13 - Não obtendo matrícula em alguma disciplina, por falta de vagas, na primeira semana de aula de cada período letivo regular, o aluno poderá fazer nova solicitação à Secretaria do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica.

Parágrafo Único - Ao término deste prazo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica encaminhará à Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) as alterações e solicitações de matrícula dos alunos e o reajuste de vagas e turmas nas disciplinas do curso.

TÍTULO XIV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 14 - Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula ~~com~~ validade para, no máximo, 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não, exceto nos casos previstos em lei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O trancamento de matrícula não será computado para efeito do prazo fixado para a integralização do currículo do Curso Superior de Tecnologia Mecânica.

§ 2º - As solicitações de trancamento de matrícula deverão ser apresentadas ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º - Vencido o prazo solicitado para o trancamento de matrícula, o aluno terá o seu retorno automático ao curso.

§ 4º - O aluno que tiver efetuado trancamento de matrícula e que desejar retornar antes do prazo requerido, deverá solicitar o seu retorno ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 5º - Não será permitido o trancamento da matrícula do aluno do primeiro e do segundo períodos da grade curricular.

TÍTULO XV

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 15 - O aluno será desligado do curso pelas seguintes razões:

- a) apresentar um Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 2,0 (dois vírgula zero) em dois períodos letivos consecutivos;
- b) apresentar um Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 3,0 (três vírgula zero), a exceção do primeiro período letivo, quando do ingresso na UFES;
- c) não concluir o curso de graduação em Tecnologia Mecânica no prazo máximo de 05 (cinco) anos, fixado pelo Conselho Federal de Educação (CFE) para a integralização do currículo pleno;
- d) transgressão da ordem disciplinar, conforme o que dispõe o Regimento Geral da UFES;
- e) quando lhe for fornecida Guia de Transferência ou concedida a Reopção de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- f) voluntariamente, mediante requerimento ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC);
- g) desde que a carga horária necessária à integralização do seu curso não possa ser cumprida dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do estabelecido no item "e", o Colegiado de Curso fará semestralmente uma avaliação da situação de cada aluno.

TÍTULO XVI

DO TEMPO DE DURAÇÃO DAS AULAS

Art. 16 - O tempo de duração de cada aula será de 50 (cinquenta) minutos, ministradas no período noturno.

Parágrafo Único - Quando necessário, excepcionalmente, as aulas de laboratório poderão ser oferecidas em turno diferente.

TÍTULO XVII

DOS HORÁRIOS DOS TURNOS

Art. 17 - O Curso Superior de Tecnologia Mecânica funcionará em 01 (um) turno, no seguinte horário:

Noite: 18:30 às 23:00 horas.

TÍTULO XVIII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 - O Curso Superior de Tecnologia Mecânica deverá ser desenvolvido em tempo total de 03 (três) a 05 (cinco) anos letivos, com tempo médio de 3,0 (três) anos letivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO XIX
DO NÚMERO DE PONTOS

Art. 19 - Ao término de cada período letivo, será atribuído a cada aluno um Número de Pontos (NP) obtido pelo somatório dos produtos nota final pela carga horária de cada disciplina, subtraída a carga horária das disciplinas com Reprovação por Frequência.

TÍTULO XX
DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO

Art. 20 - O desempenho do aluno no Curso Superior de Tecnologia Mecânica será aferido pelo Coeficiente de Rendimento (CR), que é o valor médio ponderado do aproveitamento nas atividades desenvolvidas.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período letivo é obtido pelo quociente entre Número de Pontos (NP) e a carga horária total matriculada no período.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), obtido pelo quociente entre o Número de Pontos Acumulado (NPA) pela carga horária total matriculada no curso, é o que será usado como critério de desempate para o preenchimento das vagas disponíveis.

TÍTULO XXI
DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 21 - No início de cada período letivo regular, o aluno receberá o Histórico Escolar contendo os seguintes dados:

- disciplinas por período e a respectiva situação final;
- total da carga horária acumulada;
- número de pontos do último período;
- coeficiente de rendimento do último período;
- número de pontos acumulados;
- coeficiente de rendimento acumulado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A nomenclatura que será usada no Histórico Escolar é a seguinte:

- ~~PER~~ - Período Letivo
- DIS - Disciplina
- CHS - Carga Horária Semestral
- CHA - Carga Horária Acumulada
- ~~NP~~ - Número de Pontos
- NPA - Número de Pontos Acumulado
- CR - Coeficiente de Rendimento
- CRA - Coeficiente de Rendimento Acumulado
- S - Situação Final

§ 2º - As situações finais poderão ser as seguintes:

- A - Aprovado por Nota
- R - Reprovado por Nota
- ~~F~~ - Reprovado por Frequência
- X - Cancelamento de Disciplinas
- L - Situação Incompleta
- T - Trancamento de Matrícula
- E - Atividade Obrigatória Cumprida
- ~~C~~ - Aproveitamento de Estudos

TÍTULO XXII

MATERIAIS EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 24 - As solicitações de matrículas nas disciplinas exigidas por legislação específica deverão ser feitas na Secretaria do Colegiado do Curso dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 25 - Será atribuído ao aluno que tiver cumprido com aproveitamento as disciplinas de legislação específica, a situação final E (Atividade Obrigatória Cumprida), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Número de Pontos (NP) e do Coeficiente de Rendimento (CR).

§ 1º - O Número de Pontos Acumulados (NPA) desde o início do curso é o que será usado como critério para o preenchimento das vagas disponíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As disciplinas dispensadas em virtude de aproveitamento de estudos, não serão consideradas para efeito de cálculo do número de pontos (NP) e o Coeficiente de Rendimento (CR).

[Assinatura]

o0o

Pub no B. O. de março - 91 (Nº 03)